LEI Nº 2558 - DE 05 DE ABRIL DE 1995 .

Dá nova redação ao artigo 3º da lei nº 1261, de 26.09.78, que dispõe sobre aquisição de terreno a ser doado à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena, para construção de sede própria.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º da lei nº 1261, de 26.09.78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Efetivada a aquisição da área mencionada no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer sua doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dracena, para construção e funcionamento da APAE RURAL."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de abril de 1995.

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 20/95